

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | OBJETIVOS | 2 |
| 2. | ABRANGÊNCIA..... | 2 |
| 3. | DEFINIÇÕES | 2 |
| 4. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| 5. | DIRETRIZES ESPECÍFICAS | 4 |
| | 5.1. Conflito de Interesse | 4 |
| | 5.2. Relacionamento com Agentes Públicos | 5 |
| | a) Obtenção de licenças, autorizações e permissões..... | 6 |
| | b) Interação dos Terceiros com Agentes Públicos..... | 6 |
| | c) Licitações e Contratos Públicos | 7 |
| | d) Contratação de Agentes Públicos | 8 |
| | e) Fiscalização e Investigações | 8 |
| | f) Presentes, brindes e hospitalidade | 9 |
| | g) Contribuições para Partidos Políticos ou com finalidade Assistenciais | 9 |
| 6. | IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA (RED FLAGS) | 10 |
| 7. | DÚVIDAS | 10 |
| 8. | CANAL CONFIDENCIAL | 11 |
| 9. | INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES | 11 |
| 10. | RESPONSABILIDADES | 12 |

1. OBJETIVOS

A presente Política de Relacionamento com o Poder Públicos tem o objetivo de reafirmar a postura transparente e íntegra do Grupo New Line em seu relacionamento com os Agentes Públicos e garantir a aderência da conduta de seus colaboradores à legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Conduta do Grupo.

Assim, serão definidos os requisitos de como deve ser pautado o relacionamento do Grupo New Line com Agentes Públicos, de modo a atender aos mais altos padrões éticos, à legislação anticorrupção, especialmente a Lei 12.846/2013 e o Decreto Regulamentador 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção”), que responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, por atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, demais legislação aplicável e Programa de *Compliance* do Grupo New Line.

Com base nesses termos, a presente Política estabelece diretrizes que devem guiar a conduta ética no relacionamento com os Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todas as empresas integrantes do Grupo New Line, todos os colaboradores (próprios ou terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas e em qualquer nível hierárquico, e todos seus fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e agentes intermediários.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: é considerado Agente Público, qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Também será considerado agente público aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, diplomatas,

funcionários de organizações internacionais ou que trabalhem em órgãos e entidades públicas de país estrangeiro (“Agentes Públicos”).

Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Familiares: pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.

Conflito de Interesse: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

Vantagem indevida: pode ser dinheiro, favores, prestação de serviços, oportunidade de negócios, ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens, emprego ou mesmo uma promessa de alguma vantagem.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Grupo New Line proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção, suborno, ou qualquer ato ilícito, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado.

Dessa forma, todos os colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome do Grupo New Line estão proibidos de:

- receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG’ s, familiares, etc);
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;
- utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Será considerado como base, mas não se limitando a ela, a sigla POPA (Prometer, Oferecer, Pagar e Autorizar), para identificar os atos que devem ser totalmente repelidos na prestação ou obtenção de serviço pela empresa.

Os contratos deverão ser formalizados por escrito e com o escopo bem definido, sendo que qualquer pagamento feito a terceiros será efetivado preferencialmente por meio de depósito bancário em banco estabelecido no país onde o serviço foi prestado, com apresentação da respectiva nota fiscal ou documento oficial correspondente.

Para fins dessa política, o oferecimento de vantagem indevida a parentes do Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos equiparam-se ao oferecimento da vantagem indevida ao próprio Agente Público. O ato ilícito é configurado ainda que a vantagem indevida não tenha sido aceita pelo agente público ou o ofertante não tenha tido a intenção de corrompê-lo.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Conflito de Interesse

Os colaboradores que tenham parentesco com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios do Grupo New Line, devem declarar esse eventual conflito de interesse através de termo disponível em anexo.

Essa declaração será recebida e analisada pelo Departamento de *Compliance* que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

Importante ressaltar que, para que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro, basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado, possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Dessa forma é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum Agente Público seja declarado para ser tratado com apoio da área de *Compliance*.

5.2. *Relacionamento com Agentes Públicos*

Todo o relacionamento com Agentes Públicos deverá ser de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente as Leis Anticorrupção, o Código de Ética e Conduta, as políticas instituídas pelo Programa de *Compliance* do Grupo New Line e as demais políticas as quais o Agente Público estiver sujeito.

O relacionamento com o Agente Público poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões para apresentações de produtos, em licitações, fiscalizações, ou em atividades corriqueiras, como obtenção de certidões, guias, contatos de balcão entre outras.

Todos os contatos com Agentes Públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos e demais políticas do Programa de *Compliance* do Grupo New Line.

Sempre que possível, as reuniões com os Agentes Públicos deverão contar com a participação, de ao menos, dois representantes do Grupo New Line e acontecerão nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública ou nas dependências do Grupo New Line.

Toda reunião com qualquer agente público, será precedida de agendamento oficial, sendo que, internamente, deverá haver o devido registro da data, horário e pauta da reunião, indicando o nome do agente público com quem se reuniu, arquivando-se tais informações para controle das atividades exercidas.

Todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidas ou defendidas oficial e formalmente, com o auxílio do jurídico.

Nas contratações feitas com o Poder Público, autarquia, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em especial através do procedimento de licitação, é vedado a qualquer representante da empresa ou que atue em nome da empresa a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente em qualquer licitação que a empresa seja participante.

a) Obtenção de licenças, autorizações e permissões

É proibido ofertar pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de licenças, autorizações, permissões, ou quaisquer documentos oficiais.

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

O Grupo New Line proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços, etc).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos

b) Interação dos Terceiros com Agentes Públicos

Os Terceiros são aqueles que agem em nome da empresa. Muitas vezes esses terceiros atuam em nome do Grupo New Line perante órgãos públicos para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões ou atuam diretamente com Agentes Públicos. Exemplos de Terceiros: contadores, parceiros, despachantes, agentes, representantes ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome do Grupo New Line.

Sempre que possível, o Grupo New Line deverá evitar o uso de despachantes e agentes na interação com Agentes Públicos.

c) Licitações e Contratos Públicos

Ao participar de licitações públicas, o Grupo New Line deverá observar as disposições legais, especialmente da Lei Anticorrupção, da Lei de Licitações (Lei 8.666/99) e da Lei da Concorrência (Lei 12.529/2011), 1993), cumprindo integralmente as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

Não será tolerado qualquer tipo de conluio, fraudes, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitações e contratos públicos. Até mesmo conversas informais com concorrentes acerca de preços e editais de licitações e contratos públicos deverão ser evitadas.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Exemplos de práticas indevidas: elaborar a especificidade técnica da licitação, auxiliar na elaboração do edital, ajustar preço ou ofertar itens não descritos no edital.

A análise dos documentos que serão apresentados em caso de licitação pública deverá ser realizada sempre por, no mínimo, dois funcionários do Grupo New Line devidamente capacitados.

d) Contratação de Agentes Públicos

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.

Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, sendo que qualquer contratação de ex-Agente Público deverá ser comunicada ao Departamento de *Compliance* para análise e que irá emitir parecer para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso houver qualquer tipo de conflito de interesse ou impedimento legal, não deverá ocorrer a contratação.

e) Fiscalização e Investigações

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos.

Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve basear-se na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta Política.

O Grupo New Line deverá sempre cooperar com as autoridades públicas nas investigações ou fiscalizações, fornecendo-lhes todos os documentos e informações solicitados, desde que em consonância com as formalidades exigidas por lei.

Quando o Grupo New Line tiver visita de autoridade pública ou receber alguma notificação, o Departamento de *Compliance* e o jurídico deverão ser imediatamente comunicados, para que sejam tomar as providências cabíveis.

f) Presentes, brindes e hospitalidade

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial.

Importante destacar que os brindes a serem distribuídos a Agente Públicos devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são proibidos de serem oferecidos ou recebido de Agentes Públicos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como ao Grupo New Line.

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou ao Departamento de *Compliance*.

g) Contribuições para Partidos Políticos ou com finalidade Assistenciais

As contribuições à partidos políticos ou candidatos poderão ser realizadas desde que atendidos as formalidades legais da Justiça Eleitoral, devendo ser emitido o competente recibo eleitoral, o qual deverá ser arquivado pela empresa por no mínimo 08 (oito) anos.

É vedado à empresa efetuar doações para partidos políticos ou candidatos por meio de terceiros ou interposta pessoa.

As contribuições corporativas de caráter assistencial deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria da Empresa ou pelo Departamento de *Compliance*.

6. IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA (RED FLAGS)

Seguem abaixo alguns tópicos que irão auxiliar na identificação de situações de alerta (Red Flags) para apuração de riscos ou sinais de alerta com relação ao Agente Público:

- ✓ O Agente Público não possui expertise sobre o assunto.

- ✓ O Agente Público solicita alguma vantagem e em troca oferece algum tipo de benefício, como uma licença, acesso facilitado ao órgão público ou informação privilegiada.
- ✓ O valor solicitado pelo Agente Público está em dissonância com o valor de mercado.
- ✓ O Agente Público solicita que o contrato seja realizado em nome de algum parente
- ✓ A conta bancária fornecida para depósito não é de titularidade do Agente Público.
- ✓ O Agente Público recomenda ao Grupo New Line a utilização dos serviços de consultoria de um determinado Terceiro.
- ✓ O Agente Público solicita viagens ou qualquer outra hospitalidade para parentes.

7. DÚVIDAS E TREINAMENTOS

Todos os Colaboradores são encorajados a realizar perguntas relacionadas a esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos, bem como às outras políticas do Grupo New Line.

O Grupo New Line manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política de Relacionamento com o Poder Público.

É de responsabilidade de todos os Líderes do Grupo New Line divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

Quaisquer situações, dúvidas, exceções e/ou esclarecimentos relacionadas a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação com o Departamento de *Compliance* através do e-mail xxxxxxxx, telefone XXXXX e endereço XXXXX.

8. CANAL CONFIDENCIAL

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras

situações e condutas que violem esta Política de Relacionamento com o Poder Público e/ou o Código de Conduta. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial XXXXX

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta do Grupo New Line, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do Grupo New Line;
- Ação judicial cabível.

10. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores do Grupo New Line cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

Goiânia/GO, 01 de abril de 2020.

GRUPO NEW LINE